

São Paulo, maio de 2019

Exmo. Senhor Deputado Marcelo Ramos - PR/AM

O SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UDEMOMO, representando seus filiados Diretores de Escola, Supervisores de Ensino, Vice Diretor e Professor Coordenador ativos, aposentados e pensionistas, no ensejo da apreciação do mérito da proposta do Governo – Nova Previdência – PEC 06/2019 nesta Comissão Especial, reivindica o voto **NÃO** impedindo o quórum qualificado de 3/5 (três quintos), ou seja, 308 (trezentos e oito) votos, rejeitando em razão das diversas inconstitucionalidades e ofensas aos direitos adquiridos constantes da Constituição Federal.

Justifica-se o pedido de votar **NÃO** na íntegra da reforma proposta porque os dispositivos legais não atendem uma previdência justa, pois é público e notório que o povo brasileiro já se manifestou no sentido de que a mesma deve tramitar, mas sem culpa dos trabalhadores pelo déficit ou atendimento ao mercado financeiro, motivo pelo qual, reivindicam que seja sem desvios financeiros ou subsídios, mas tão somente com a correta gestão e fiscalização com única e exclusivamente a atribuição de pagamento de aposentadorias e pensões.

A aposentadoria dos Diretores de Escola, Vice Diretores, Supervisores e Coordenadores de Ensino, Especialistas em Educação Pública, sem dúvida, são **especiais** e merece o mesmo tratamento que se dispensa aos Policiais e trabalhadores rurais por diversas razões, mas a principal é o reconhecimento social para quem exerce uma atividade de desenvolvimento da dignidade humana, formando pessoas/cidadãos.

A Legislação infraconstitucional, a própria Constituição Federal e o próprio Supremo Tribunal Federal legitimam o direito da aposentadoria especial, a exemplo dos Professores:

Lei Complementar n.º 444/85 (“Estatuto do Magistério”), com as alterações feitas pela **LC n.º 836/1997** (“Plano de Carreira”)

Artigo 2º. – Esta lei complementar aplica-se aos **profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades**, aos quais cabem as atribuições de *ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.*

Lei Federal n.º 11.301/2006:

Altera o art. 67 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, **definição de funções de magistério.**

Art. 67.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas **funções de magistério** as exercidas por **professores e especialistas em educação** no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (NR)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ADI 3772 – DF

SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI – (...) Nas atividades de magistério, compreende-se uma série de outras atividades e não apenas o trabalho em classe, mas o preparo das

aulas, o atendimento de alunos, o atendimento de pais, o assessoramento, a coordenação de comissões, mesmo os cargos de direção. Se excluirmos aqueles que exercem cargos de direção, coordenação ou assessoramento, em razão de interesse público, estaríamos punindo, na verdade, os professores que, em razão do interesse público, estão assumindo essas funções.

O SENHOR MINISTRO CESAR PELUSO - (...) *A Constituição atribui aos professores um benefício particular quanto à aposentadoria, porque – e talvez seja essa a explicação de usarem guarda-pó – trabalham de sol a sol, com enxada na mão!... Os trabalhadores rurais, do ponto de vista de desgaste físico, sofrem muito mais do que qualquer professor. E por que esses profissionais não recebem da Constituição o mesmo benefício? Porque não se trata de valorizar o desgaste físico e psicológico, mas de valorizar uma função importante, como diz o art. 206, de uma atividade que faz parte da dignidade humana, porque é condição necessária para o desenvolvimento das virtualidades da pessoa. Isto é, uma pessoa que não receba educação, não se desenvolve como pessoa e, portanto, não adquire toda a dignidade a que tem direito, e a educação, portanto, é, nesse nível, tão importante, que quem se dedique a ela como professor recebe do ordenamento jurídico um benefício correspondente.*

Com relação a similitude com os Policiais, basta a constatação da crescente violência nas escolas públicas contra os Educadores, a ponto de culminar com tragédias, como a escola de Suzano, dentre outras, com assassinato de Professora e Coordenadora.

Diante de todas essas razões, defendemos a aposentadoria especial para os especialistas em educação de nossa entidade, como dever social irrenunciável, concedendo-lhes com os seguintes requisitos:

- I - 55** (cinquenta e cinco) anos de idade para homem
- II – 50** (cinquenta) anos de idade para mulher
- III - 30** (trinta) anos de contribuição para homem
- IV - 25** (vinte e cinco) anos de contribuição para mulher
- V - (vinte)** anos de serviço educacional para homem
- VI - 15** (quinze) anos de serviço educacional para mulher
- VII - Com progressão, até atingir 25** (vinte e cinco) anos para homem e 20 (vinte) anos para mulher
- VIII - Aposentadoria com valor integral, considerando os últimos 5** (cinco)

O valor da pensão mensal corresponderá ao valor atual para o cônjuge sobrevivente, ou seja, corresponderá ao limite do RGPS e o que ultrapassar 70% (setenta por cento), justificando-se pela prioridade e a necessidade de recurso maior, em razão de saúde, planos assistenciais, compra de remédios etc.

A regra atual já foi fruto de redutor na E.C. 41/2003, pois a pensão era integral de 100% (cem por cento).

Convictos de que Vossa Excelência votará **NÃO** a proposta do Governo, levando-se em consideração para aceitação o ora proposto pela entidade, com as justificativas apresentadas, registramos que estaremos acompanhando e comunicaremos a todos os sócios.

FRANCISCO POLI
Presidente da UDEMO

JULIO BONAFONTE
Assessor Especial